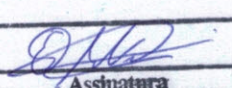




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 2.183/2011.

PUBLICADO
Dia <u>28/11/11</u>
Jornal <u>Diário-MS</u>

Assinatura

"**SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 020 de 09 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Itaquirai;

Considerando finalmente que a legislação nacional, bem como a municipal determina ao Gestor Público a adoção de medidas de controle interno.

DECRETA:

Art. 1° A Comissão Municipal para avaliação e organização das Eleições dos Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais de Itaquirai MS, instituída pelo Decreto n°. 2.066/2011, fica composta pelos seguintes membros.

Parágrafo Único. A Comissão será composta por quatro membros da Administração Municipal e Instituição ligada ao ensino público Municipal:

- I - Luzia Ângela de Oliveira Dias** - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II - Ana Maria Rodrigues Coelho Belo** - Presidente do Simted em Itaquirai;
- III - Grasielly Cristina Lopes** - Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Itaquirai;
- IV - Maritânia Dalmolin** - Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 2º** A Comissão tem as seguintes competências:
- I -** Avaliar e indicar quais as escolas Municipais deverão ter Eleições de Diretor e Diretor Adjunto;
 - II -** Definir o período das Eleições dos Diretores e Diretores Adjuntos;
 - III -** Indicar e organizar a Comissão Eleitoral;
 - IV -** Acompanhar e fiscalizar a realização das Eleições.
- Art. 3º** A Comissão será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações.
- Art. 4º** Os casos divergentes e omissos não resolvidos pela Comissão, deverão ser levados ao conhecimento da Chefe do Poder Executivo Municipal, para as devidas deliberações.
- Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 24 de novembro 2011.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal